



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 574/2015, de 01 de abril de 2015.

Ementa: Cria na Estrutura Administrativa da Prefeitura de Pilar-AL, a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil SEMPDEC, e dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, e adota outras providências.

O Prefeito do Municipal de Pilar, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 12.608 – INPDEC – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil/SIMPDEC – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, Lei 12.340/2010, Decreto nº 7.257/2010 e o Decreto nº 7.505/2011, faço saber que a Câmara Municipal de Pilar-AL aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Unidade Gestora da estrutura administrativa municipal, órgão ligado diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo ou seu eventual substituto, com a finalidade de desenvolver em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade. Com a seguinte composição:

- I – Secretaria
- II – Conselho Municipal
- III – Diretoria Administrativa
- IV – Diretoria Operacional
- V – Diretoria Social

Art. 2º. Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC.

§ 1º - O SIMPDEC é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública Municipal, do Estado e Governo Federal pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

§ 2º - O SIMPDEC tem por finalidade contribuir no processo de Planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

Art. 3º. O SIMPDEC será gerido pelos seguintes órgãos:

- I – Órgão consultivo: COMPDEC – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – Órgão central, Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, definido em ato do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar o sistema;
- III – Órgãos municipais de proteção e defesa civil; NUPDEC'S Nucleos de Proteção e Defesa Civil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Parágrafo Único – Poderão participar do SIMPDEC as organizações comunitárias de caráter voluntário ou outras entidades com atuação significativa nas ações locais de proteção e defesa civil.

Art. 4º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e estabelecer a normalidade social;

II – **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV – **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º. A SIMPDEC compor-se-á, dos seguintes cargos e remuneração conforme símbolo ao lado:

- 01 – Secretário – CC1
- 01 – Diretor Administrativo – CC3
- 01 – Diretor Operacional – CC3
- 01 – Diretor Social – CC3

Art. 6º. Os órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, no âmbito de competência municipal e da sua área de atuação, por meio do desenvolvimento de trabalho integrado, responsabilizar-se-ão por todo assunto e toda ocorrência referente à Proteção e Defesa Civil, conforme determinação da legislação vigente e em particular.

Parágrafo Único – Fica criado o CNPJ próprio da Secretaria Municipal de Defesa Civil, para fazer face as exigências legais do cartão de Pagamento da Defesa Civil Nacional (Ministério da Integração Nacional) que será gerenciado pelo Secretário da SEMPDEC.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil) reais para dar cobertura a implantação e funcionamento da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil SEMPDEC, porem, constará da lei orçamentária do Município o quanto será destinada para o SEMPDEC.

Parágrafo Único – O Decreto autorizativo trará a distribuição dos gastos por elemento de despesa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 8º. São atribuições da SEMPDEC – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Proteção e Defesa Civil no Município de Pilar – AL;

II – executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, e gerenciamento a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de defesa civil e da cidade de Pilar – AL;

III – estabelecer relação com os órgãos estaduais e federais de defesa civil, visando ação integrada no Município de Pilar – AL, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

IV – estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessários, com as entidades governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades distintas a estudos e pesquisas de interesse da Defesa Civil;

V – valer-se de dados estatísticas de órgãos da Defesa Civil, Estadual e Federal para o estabelecimento de prioridades das ações de Defesa Civil no município;

VI – colaborar, quando se fizer necessário e segundo determinação superior expressa, na execução de trabalhos, fornecimentos de subsídios e serviços correlatos voltados aos órgãos governamentais e não governamentais afetos à área de Defesa Civil;

VII – responsabilizar-se pela prestação e qualidade dos serviços de defesa civil no âmbito de competência municipal;

VIII – administrar, distribuir responsabilidades, controlar resultados e garantir as necessárias ferramentas de controle para que os órgãos subordinados, pessoal, recursos e equipamentos alocados apresentem o máximo de eficiência e eficácia no atendimento da população;

IX – prevenir e intervir antecipadamente em assuntos e questões que possam colocar em risco a integridade física, moral, emocional e psicológica dos cidadãos e dos profissionais de segurança;

X – manter restrito e atualizar dados referentes à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, instando para que sejam confiáveis e sirvam de base para definições de ações visando a melhoria dos serviços de Proteção e Defesa Civil à população.

Parágrafo Único – Fica o Secretário de Defesa Civil obrigado a comparecer ao Poder Legislativo semestralmente, em causas emergenciais ou de calamidade pública, para prestar contas das ações de sua pasta. (Emenda Aditiva nº 001/2015).

Art. 9º. O Secretário da SEMPDEC, será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como os demais cargos contidos nesta lei, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Parágrafo Único – Da competência das Funções:

I – Compete ao Secretário:

- a) Administrar o órgão e definir a execução de atividades de forma a atingir os objetivos definidos;
- b) Assessorar o Prefeito Municipal, nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisivo;
- c) Decidir sobre a colaboração e coadjuvação, diretamente ou através dos órgãos subordinados, quando for oportuno, respeitados que lhe forem legais impostos para sua atuação, com os trabalhos dos órgãos de defesa civil;
- d) Buscar ou determinar a busca de subsídios que embasem as ações de defesa civil no município, junto aos órgãos governamentais, não governamentais e da sociedade em geral;
- e) Instar para que seja mantida a as ações preventivas, de forma a garantir que as atividades da cidade ocorram de forma segura;
- f) Definir ações que visem à melhoria da defesa civil no Município;
- g) Coordenar e orientar os serviços dos órgãos subordinados a fim de que atinjam os objetivos da diretrizes de defesa civil já definidos;

II – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Auxiliar o Secretário Executivo na direção, organização, orientação, e coordenação e controle das atividades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- b) Exercer as atividades delegadas pelo Secretário;
- c) Despachar ordinariamente com o Secretário;
- d) Substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;
- e) Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário;
- f) Assessorar o Secretário e elaborar ações, estudos e projetos para o perfeito desenvolvimento de atividades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- g) Cuidar para que sejam realizadas de forma eficiente e eficaz para que sejam alcançados os objetivos do órgão;
- h) Assessorar o Secretário nas questões técnicas administrativas em todas as vertentes, conforme a necessidade e oportunidade;
- i) Apoiar o Secretário na execução das atividades referentes a organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- j) Elaborar as escalas de serviços em conformidade com as instruções do Secretário, anotar horas extras e faltas justificadas em folha de frequência para encaixamento para pagamento e elaborar justificativas sobre a necessidade de cada hora extra realizada pelos servidores;
- l) Controlar o efetivo da Defesa Civil, mantendo atualizados os prontuários individuais;
- m) Distribuir os uniformes e equipamentos individuais aos integrantes da Defesa Civil, conforme planejamento e normas em vigor;
- n) Efetuar a previsão dos materiais necessários para o serviço da Defesa Civil, de modo a subsidiar os processos de compra;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- o) Acompanhar os processos relativos à administração de materiais;
- p) Receber, armazenar, distribuir e controlar todo material da Defesa Civil.

III – Compete ao Diretor Operacional:

- a) Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos técnicos operacionais da Defesa Civil;
- b) Propor diretrizes para estabelecimento de padrões de procedimento operacionais;
- c) Receber, controlar e encaminhar para ciência do Secretário, os relatórios realizados por equipes de Defesa Civil;
- d) Elaborar as ordens operacionais do Secretário;
- e) Zelar pela disciplina e qualidade no desempenho das atividades da Defesa Civil;
- f) Elaborar estatísticas operacionais do serviço da Defesa Civil;
- g) Está presente nos eventos de vulto e nas ocorrências de maior complexidade;
- h) Elaborar estudos e solicitações de recursos para o perfeito desenvolvimento de atividades do órgão;
- i) Embasar técnicos e administrativamente as ações do órgão para futuras intervenções;
- j) Coordenar as atividades operacionais referentes à administração de pessoas, material e serviços gerais;
- l) Organizar fichários, relações e outros documentos referentes ao afetivo e aos voluntários;
- m) Organizar e manter atualizada a relação nominal dos servidores e colaboradores da Diretoria de Defesa Civil, com respectivas residências e telefones para efeito de eventuais convocações;
- n) Fiscalizar e adotar providências com relação à manutenção dos materiais distribuídos e elaborar justificativas sobre a necessidade de todo material utilizado, prevendo necessidades para o exercício seguinte;
- o) Controlar operacionalmente a frota de veículos e adotar providências para manutenção e reparos que se fizeram necessárias;
- p) Realizar orçamentos e descrições técnicas dos equipamentos e materiais que se pretenda adquirir para a execução das atividades do órgão, bem como, quando for o caso, avaliar as amostras de materiais apresentados nos processos de compra emitir ao Secretário;
- q) Acompanhar os processos relativos à administração de materiais;
- r) Instar para a utilização dos EPIs, quando necessários;
- s) Manter atualizado o Mapa de Riscos e Vulnerabilidades no município.

IV – Compete ao Diretor Social:

- a) Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos técnicos sociais da Defesa Civil;
- b) Elaborar estatísticas sociais do serviço da Defesa Civil no município;
- c) Elaborar estudos de vulnerabilidade social no município;
- d) Manter atualizadas os cadastros sociais das pessoas nas áreas de riscos;
- e) Acompanhar o Secretário Executivo em Palestras no município ou fora dele;
- f) Manter relação com as secretarias do município em especial a de Assistência Social.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 10º. Fica criado o Fundo Municipal Especial para Calamidades Públicas FUMECAP de acordo com os Artigos 7º, 8º, 9º e 10º da Lei 12.340 de 1º de dezembro de 2010. (Lei Federal).

Art. 11º. Deverão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil, através de matéria transversal ficando a cargo da pasta de Geografia do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental do Município.

Art. 12º. O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e mais 16 membros. Sendo 01 (um) representante da Câmara de Vereadores, 01 (um) representante do Poder Judiciário, 01 (um) representante do Ministério Público, 01 (um) representante da Secretaria de Educação, 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Infra Estrutura, 01 (um) representante da Secretaria de Administração, 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente, 01 (um) representante da Igreja Católica, 01 (um) representante da Igreja Evangélica, 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada, 01 (um) representante da PRF Polícia Rodoviária Federal, 01 (um) representante da Junta de Serviço Militar EB – Exército Brasileiro, 01 (um) representante da Maçonaria Local, 01 (um) representante da Petrobras e 01 (um) representante da Transpetro. **(Emenda Modificativa nº 002/2015).**

Parágrafo 1º. A eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil será realizada na 1ª reunião ordinária convocada, ficando proibido ocupar os referidos cargos o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores. **(Emenda Modificativa nº 001/2015).**

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão convidados pelo Poder Executivo Municipal, para compor o mesmo, e não fará jus a nenhuma remuneração.

Art. 13º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ Único – Poderão ser requisitados funcionários do quadro efetivo da municipalidade que houver necessidade. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

au



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 01 de abril de 2015.

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 574/2015, de 01 de abril de 2015, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 01 de abril de 2015.

Paulo Urbano Vieira
Secretário Municipal de Administração